



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova ad referendum o regulamento do processo eleitoral para escolha dos membros da comunidade interna do Conselho Diretor do Instituto Federal da Paraíba - campus Campina Grande – biênio 2019-2021.

O Presidente do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas através da portaria de nomeação nº 2011/2018 de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU em 22/08/2018 e considerando a solicitação do processo nº 23325.005381.2019-74, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar *ad referendum* o regulamento do processo eleitoral para escolha dos membros da comunidade interna do Conselho Diretor do Instituto Federal da Paraíba - *campus* Campina Grande – biênio 2019-2021 e seus anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de setembro de 2019 e deve ser publicada no Portal do IFPB.

JOSÉ ALBINO NUNES
Presidente do Conselho Diretor – *campus* Campina Grande



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Institui normas para eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do IFPB - *campus* Campina Grande - biênio 2019-2021, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros eletivos do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPB), *campus* Campina Grande, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto na Resolução do Conselho Superior (CS) nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e na Resolução do CS nº 144, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos *campi* do IFPB, conforme o art. 71 da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, é composto pelos seguintes membros eletivos:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos *campi* (titulares e suplentes) serão designados por portaria do diretor-geral.

§ 2º De acordo com art. 71 §1º da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, cada conselheiro eleito terá um suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição bem como os discentes com matrícula ativa.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao diretor-geral.

Art. 6º O processo de consulta à comunidade escolar compreende: a) a constituição da comissão eleitoral; b) a inscrição dos candidatos; c) a fiscalização; d) a votação; e) a apuração; f) a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **anexo I** deste regulamento.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral local, instituída através da Resolução nº 08, de 21 de agosto de 2019, do Conselho Diretor – *campus* Campina Grande.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral.

Art. 9º A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

TÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 10. Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro à comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria da qual fazem parte.

Art. 11. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os servidores em efetivo exercício no IFPB *campus* Campina Grande e que possuem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB *campus* Campina Grande;
- II. não estar no exercício de Função Gratificada (FG) e/ou Cargos de Direção (CD);
- III. não ser membro da comissão eleitoral;

Art. 12. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do *campus* Campina Grande;
- II. não estiver cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso.

TÍTULO IV
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 13. Somente os candidatos registrados perante a comissão eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da comissão eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (anexo II), no setor de protocolo no *campus* Campina Grande do IFPB, durante o período de 01 a 07 de outubro de 2019, nos horários de funcionamento do setor de Protocolo. O processo deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor do *campus* Campina Grande, que repassará à comissão eleitoral para que seja analisada a candidatura.

§ 2º No processo do pedido de inscrição, far-se-á necessária a inclusão de documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 11 deste regulamento para os servidores, e dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 12 deste regulamento para os discentes, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) e pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* Campina Grande do IFPB, respectivamente.

§ 3º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 14. Decorrido o período de inscrição, a comissão eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do *campus* e no site da instituição a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista preliminar, o interessado poderá interpor recurso para a comissão eleitoral, no setor de Protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar publicidade ao resultado.

TÍTULO V
DOS ELEITORES

Art. 15. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I - servidores docentes do quadro permanente do IFPB - *campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- II - servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFPB - *campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- III - discentes com matrícula ativa no IFPB - *campus* Campina Grande.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito ao voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito ao voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito ao voto para escolha do membro do corpo discente.

§ 4º A lista de eleitores discentes será gerada pela Coordenação de Controle Acadêmico, enquanto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

a de servidores será gerada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, tendo como data limite de matrícula ou lotação o dia 30 de setembro de 2019, início desse certame.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 16. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 17. Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 18. Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II

DO VOTO

Art. 19. Para assegurar o sigilo do voto, compete à comissão eleitoral:

- I - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o art. 2º deste regulamento;
- II - isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III - rubricar as cédulas oficiais;
- IV - empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Capítulo III

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 20. A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela comissão eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem determinada por sorteio a ser realizado pela comissão eleitoral;

§ 2º Na cédula eleitoral, os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição.

Capítulo IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 21. As mesas receptoras serão constituídas para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 22. A mesa receptora deverá ser composta pelos membros da comissão eleitoral e pelos servidores voluntários devidamente registrados por essa comissão.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora os candidatos ou seus parentes.

§ 2º Os componentes da mesa serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa.

Art. 23. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário.

Art. 24. Ao presidente da mesa receptora compete:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao presidente da comissão eleitoral a ocorrência de irregularidades, cuja solução deste depender;

V - rubricar as cédulas oficiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 25. Ao mesário compete:

- I - identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar;
- IV - lavrar a ata da eleição.

Parágrafo único. Será aceita apresentação de Carteira Nacional Estudantil, ficando desde já ciente que o registro do seu uso indevido poderá implicar abertura de Processo Administrativo ou Medida Disciplinar sem prejuízo de demais ações civis ou penais por falsidade ideológica.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 27. Os membros da mesa, escolhidos pela comissão eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 28. A comissão eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do art. 15 deste regulamento;
- II - 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnico-administrativos e discentes a serem lacradas pelo presidente da mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III - cédulas oficiais;
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 29. A mesa receptora funcionará nos lugares designados pela comissão eleitoral.

Art. 30. A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 24 de outubro de 2019, no *campus* Campina Grande, com início às 08h (oito horas) e encerramento às 20h30min (vinte horas e trinta minutos).

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 31. Não será permitido ao eleitor votar fora do *campus* Campina Grande.

Art. 32. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 33. Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, este deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional.

Art. 34. Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 35. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira de habilitação;
- III - carteira profissional;
- IV - certificado de dispensa de incorporação;
- V - carteira de registro profissional;
- VI - carteira nacional estudantil;
- VII - crachá de identificação funcional do IFPB.

Art. 36. Encerrada a votação, caberá ao presidente da mesa:

- I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa que estiverem presentes;
- II - mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

- a) os nomes dos membros da mesa receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III - entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da comissão eleitoral.

Art. 37. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa deverá:

- I - vedar a urna;
- II - lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - recolher o material remanescente.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 38. A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria mesa receptora com assistência dos membros da comissão eleitoral.

Art. 39. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 40. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente autenticadas;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX

DOS RESULTADOS

Art. 41. Concluída a contagem dos votos, a comissão apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais à presidência da comissão eleitoral.

Art. 42. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a presidência da comissão eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

Art. 43. Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a presidência da comissão eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 44. Após a proclamação dos eleitos, a presidência da comissão eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao diretor-geral do *campus* Campina Grande para as providências necessárias.

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46. É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 47. Não será tolerada propaganda:

- I - que perturbe o sossego público;
- II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou instituição;
- III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da instituição em favor de determinado candidato;
- IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da instituição.

Parágrafo único. A comissão eleitoral aplicará aos infratores do disposto nesse artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I - advertência reservada;
- II - advertência pública;
- III - cassação do registro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

TÍTULO VIII

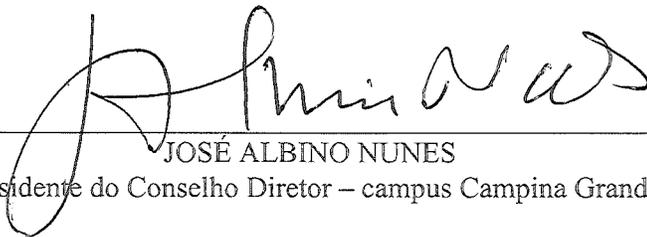
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I - o servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;
- II - o servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do *campus* Campina Grande;
- III - o discente que perder matrícula ativa no *campus* Campina Grande.

Art. 49. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela comissão eleitoral, salvos os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do *campus* Campina Grande.

Art. 50. Este regulamento terá vigência a partir de 30 de setembro do corrente ano.



JOSÉ ALBINO NUNES

Presidente do Conselho Diretor – campus Campina Grande



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR –
CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Divulgação do processo eleitoral	30 de setembro a 01 de outubro de 2019
Período de inscrição de candidatos	01 a 07 de outubro de 2019
Publicação da lista preliminar de candidatos	08 de outubro de 2019
Período para interposição de recurso	09 de outubro de 2019
Publicação da lista oficial final (após análise dos recursos)	10 de outubro de 2019
Período de campanha eleitoral dos candidatos	14 a 23 de outubro de 2019
Votação e resultado preliminar	24 de outubro de 2019
Período de interposição de recursos	25 de outubro de 2019
Proclamação dos eleitos e envio do resultado à Direção-Geral	29 de outubro de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO AR Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

Nome social do candidato (constará nas cédulas)

Nome completo do candidato

- Representante do corpo DOCENTE
- Representante do corpo de TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
- Representante dos ESTUDANTES

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mails: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regulamento do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande, biênio 2019/2021.

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados nos arts.11 e 12 do referido regulamento, conforme documentos comprobatórios.

Campina Grande, ____/____/____.

Assinatura